



B1

ISSN: 2595-1661

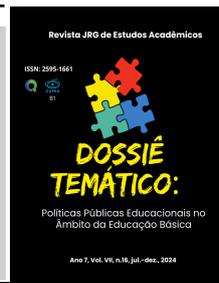
GEPPEB – ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A evolução do plano nacional de educação em direitos humanos no contexto das relações de poder e violência

The evolution of the national human rights education plan in the context of power relations and violence

DOI: 10.55892/jrg.v7i16.1163

ARK: 57118/JRG.v7i16.1163

Recebido: 11/04/2024 | Aceito: 14/07/2024 | Publicado on-line: 24/07/2024

Denilson Douglas de Lima Cardoso¹

<https://orcid.org/0000-0002-4212-3696>

<http://lattes.cnpq.br/9602283526422548>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: denylsondouglas@gmail.com

Valdivina Alves Ferreira²

<https://orcid.org/0000-0002-2306-7465>

<http://lattes.cnpq.br/4825111570999096>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: valdivina5784@hotmail.com



Resumo

O artigo discute os pontos conflitantes entre a perspectiva da democracia e o processo de reivindicação de narrativas atreladas a fragmentação do poder por meio da violência simbólica. É um estudo bibliográfico e implica uma interpretação dos conceitos fundamentais de Agamben e Arendt ao compreender as categorias de violência, poder, totalitarismo e estado de exceção. O artigo responde à pergunta: O que é uma Educação em Direitos Humanos e quais as suas contribuições para o desenvolvimento do poder e da participação democrática? O itinerário traçado para o cumprimento desta tarefa passa pela contextualização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a prática dos direitos humanos como combate à violência institucionalizada e o estado de exceção diante dos desafios da continuidade do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Poder. Exceção.

¹ Doutorando em Educação na linha de pesquisa Processo Educacional e Formação de Professores pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Graduação em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Pedagogia pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas (CESB) e Ciências Sociais pela Universidade Cidade de São Paulo.

² Doutora em Educação (PUC GO), Mestre em Educação pela UFMS; Especialista em Planejamento Educacional, Métodos e Técnicas de Ensino, Ciência da Computação, Administração e Supervisão Escolar; Graduada em Pedagogia Licenciatura Plena pela FESURV.

Abstract

The article discusses the conflicting points between the perspective of democracy and the process of claiming narratives linked to the fragmentation of power through symbolic violence. It is a bibliographical study and involves an interpretation of the fundamental concepts of Agamben and Arendt when understanding the categories of violence, power, totalitarianism and the exception state. The article answers the question: What is Human Rights Education and what are its contributions to the development of power and democratic participation? The itinerary outlined to fulfill this task involves contextualizing the National Plan for Education in Human Rights, the practice of human rights as a means of combating institutionalized violence and the state of exception in the face of the challenges of continuing the National Plan for Education in Human Rights.

Keywords: *Education in Human Rights. Power. Exception.*

1. Introdução

O presente artigo tem em seu escopo a discussão sobre os impactos das políticas de educação em Direitos Humanos no contexto das políticas públicas no Brasil, especificamente os impactos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, compreendo como fundamento as principais organizações e sistematizações dessa política bem como os processos de descontinuidade que se evidenciou em algumas ações de políticas de estado e de governo

A inserção no pensamento político contemporâneo, contudo, passa pela lembrança a modos de organizações políticas anteriores que nos permitem estabelecer compreensões acerca da nossa organização política. A partir do momento em que a compreensão da democracia ocidental é identificada em sua estrutura e em seus aspectos oriundos do pensamento filosófico grego percebe-se a importância de voltar à origem dessa forma política anterior a fim de investigar o vínculo que os aproxima e distância.

Para a compreensão da dimensão política, ética e organizacional das ideias que seguem, resgataremos os elementos que são fundamentais para o contexto da política pública de Educação em direitos humanos e o resgate de uma educação que possibilite o desenvolvimento da democracia e a consciência da isonomia como pressuposto paritário do cidadão diante da lei bem como a ideia romana de (res) pública.

Nota-se no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que há descompasso entre a sua constituição teórica e a realidade concreta da efetivação dos Direitos Humanos. Tal descompasso passa pelas diversas desigualdades e principalmente pela ausência de conhecimento dos cidadãos de seus direitos e deveres propositalmente incentivados pelo estado por meio do desmonte educacional, incentivo e propagação de notícias falsas e propagação do discurso de ódio.

Quando se propõe fazer um recorte histórico sobre o contexto dos Direitos humanos, faz-se necessário compreender o mundo no ano de 1948 quando surge a primeira Declaração dos Direitos Humanos (DDH) contendo 30 artigos e um preâmbulo reconhecendo solenemente a dignidade da pessoa humana tendo como fundamento a liberdade, justiça e a paz. Conforme demonstrado na tabela a seguir.

Quadro 1. Distribuição dos conteúdos da DUDH

ARTIGO DA DUDH	CONTEÚDO
Artigo.21	Proclama os direitos de garantias individuais que se apresentam como igualdade, dignidade, discriminação, direito à vida.
Artigos. 22 até o 28	Retratam os direitos sociais do homem.
Artigos. 29 e 30	Os princípios de interpretação em benefício dos direitos e liberdades.

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

De acordo com Piovesan (2013), há duas novas informações que podem ser constatadas na Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Primeiro o esforço para parificar em igualdade de importância os direitos civis e políticos e os direitos econômicos e sociais e culturais como evidenciado no quadro 1. Segundo, há uma inter-relação: individualidade e interdependência dos direitos.

Ao abordar o valor da liberdade com o da igualdade a DUDH introduz a concepção contemporânea dos Direitos Humanos. Lembrando que a Declaração não é um tratado, e por sua vez não tem força de lei, trata-se de compreender o papel do Brasil aqui como signatário da Carta³

Partindo da realidade brasileira e das suas diversas contradições, a educação para os Direitos Humanos pressupõe uma leitura sistemática e em relação à realidade brasileira, reflexão sobre os direitos fundamentais que possam garantir a dignidade da pessoa humana. O processo histórico que culminou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) parte de uma universalidade presente desde a sua fundação. Compreende três pontos centrais: universalidade (compreende todos os seres humanos), indivisíveis (não há direito humano sem direito social e econômico) e interdependentes.

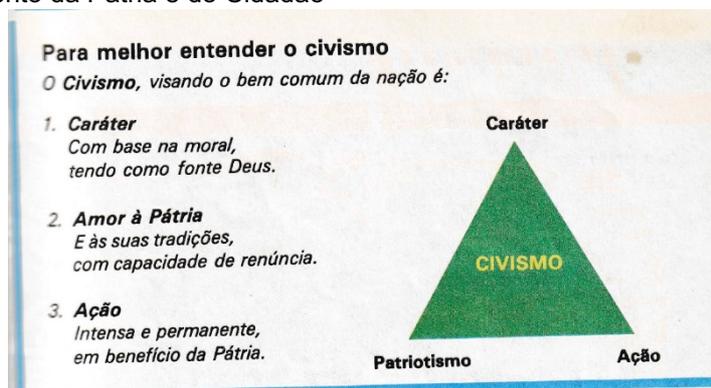
Em 1966 foi celebrado o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos e Sociais, os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), asseguraram mecanismos jurídicos para acessar em caso de violações em seus países desses direitos.

A Educação em Direitos Humanos (EDH), começou a ser discutida internacionalmente em 1993 na Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena-Áustria entre governos e organizações da sociedade civil. Nesse sentido foram discutidos quatro pontos centrais para assegurar uma EDH em quatro eixos centrais: 1º Educação Básica; 2º Educação Superior; 3º Formação de Servidores Públicos; 4º A formação da Segurança Pública e do Sistema de Justiça.

No que consiste à Educação Escolar, trata-se de um fenômeno recente fruto da redemocratização do Brasil, nesse sentido, os conteúdos pós redemocratização ainda eram vinculados ao patriotismo no que consiste na padronização de comportamentos, na valorização dos símbolos e costumes socialmente aceitos e categorizados como ideias para um cidadão ideal conforme os livros da época. Como demonstrado na figura 1

³ O termo refere-se a DUDH.

Figura 1: Engrandecimento da Pátria e do Cidadão



Fonte: Compilado pelos autores a partir do livro didático “Educação, moral e cívica de 1986”.

Os Direitos Humanos no Brasil contemporâneo ainda é um projeto de disputa de narrativa, por isso o marco jurídico importante é a Constituição Federal de 1988 ao afirmar as garantias dos direitos sociais fundamentais.

Assim, é preciso pensar na integralidade dos Direitos Humanos mesmo em tempos de obscurantismo político e de negação dos direitos fundamentais, principalmente no que se refere à educação em Direitos Humanos quando esta é amparada pela estrutura estatal que tem por objetivo a fragmentação do poder popular.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos prevê princípios para a implementação de ações nas universidades que possam contribuir para ampliar o debate sobre Educação em Direitos Humanos, ao entender que

[...] a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;

- os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;
- a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;
- as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;
- o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

- a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEHD. (BRASIL, 2003. p. 25).

Diante do exposto, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e sua implementação na educação requer um compromisso institucional para combater os avanços antidemocráticos que circundam a esfera política em tempos de obscurantismo político republicano. Trata-se de um desafio com vistas a prática de ações pragmáticas que regula, propõe, divulga, fomenta, promove e incentiva a elaboração de campos de atuação no ensino, na pesquisa e na extensão no que se refere à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior.

O desenvolvimento do Plano Nacional em Direitos Humanos passa pela prática que compreenda os valores alicerçados no Estado Democrático de Direitos, principalmente no que se refere ao valor inalienável da democracia. Cabe, pois, refletir o quanto se faz necessário combater os diversos tipos de ataques que constantemente a democracia, e os direitos humanos vem sofrendo principalmente no atual governo da presidência de Bolsonaro, tais atos podem ser associados a categoria de violência desenvolvida pela filósofa Hannah Arendt.

3. Discussão: A prática dos Direitos Humanos como combate à violência institucionalizada

A filósofa Hannah Arendt descreve o que seria o totalitarismo e o seu processo de constituição desvelando o campo em que poder, a violência e a autoridade atuam, procurando distingui-los do lugar comum, no qual são tidos como sinônimos ou desdobramentos de um mesmo fenômeno.

Nesse contexto, cabe destacar a ideia de tirania massificada, representada por uma sociedade que se apoia a um governo de forma incondicional, sendo aquele que apresenta algum tipo de resistência reprovado e reprimido pelo governo. Além disso, nota-se que o Estado forma cidadãos cada vez menos politizados e menos críticos, sendo, assim, mais obedientes às regras impostas pelo governo, o que configura uma característica do homem descrito pela autora como homem massa. Nas palavras da autora

[...] a principal característica do homem de massa não é a brutalidade nem a rudeza, mas o seu isolamento e a sua falta de relações sociais normais [...] os movimentos totalitários são organizações massivas de indivíduos atomizados e isolados. Distinguem-se dos outros partidos e movimentos pela exigência de lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro individual. (ARENDR, 1999 p. 366).

Infere-se a partir da concepção de Arendt que a principal característica desse homem não é nem sua brutalidade nem sua rudeza, mas sim seu isolamento e a certeza que o cumprimento da norma e da regra se impõe sobre a consciência moral.

A escrita da obra *Sobre a Violência* (2019), estava dentro do contexto político da luta pelos direitos civis dos negros norte-americanos, representados pela figura do de Martin Luther King, que foi assassinado no ano de 1968. Além disso, encontra-se também a luta pelos direitos estudantis em Paris. Seu objetivo principal é o de apresentar a natureza e as causas da violência cabendo, pois, a percepção da violência como mecanismo de destruição da vida política, isto é, do poder.

Arendt na obra *Os homens em tempos sombrios* (1987) descreve algumas características que exemplificam e explicitam o momento histórico assim definido, tais características implicam na injustiça, a fome, o desespero, a desordem, além holocausto.

Nesse sentido cabe destacar que tempos sombrios se apresentam aqui não somente como categoria, mas sobretudo, como fenômeno pretérito que alude aos tempos contemporâneos. Nas palavras de Arendt:

[...] quando pensamos nos tempos sombrios e nas pessoas que neles viveram e se moveram, temos de levar em consideração também essa camuflagem que emanava e se difundia a partir do establishment — ou do “sistema”, como então se chamava. Se a função do âmbito público é iluminar os assuntos dos homens, proporcionando um espaço de aparições onde podem mostrar, por atos e palavras, pelo melhor e pelo pior, quem são e o que podem fazer, as sombras chegam quando essa luz se extingue por “fossos de credibilidade” e “governos invisíveis”, pelo discurso que não revela o que é, mas o varre para sob o tapete, com exortações, morais ou não, que, sob o pretexto de sustentar antigas verdades, degradam toda a verdade a uma trivialidade sem sentido. (ARENDR, 1987 p. 5).

Na obra *Sobre a Violência* (2019), a autora expõe a diferença entre poder e violência compreendendo a instrumentalização da violência como justificação, caso que não acontece com o poder, que possui um fim em si próprio, não necessitando de justificação, mas legitimidade.

Percebe-se uma crítica ao pensamento comum onde comumente a violência está associada ao poder. Arendt propõe uma nova forma de observação acerca da violência, demonstrando certa originalidade e, para isso, utiliza as ideias já citadas referentes à diferenciação entre poder e violência. Assim, identifica o poder popular como algo que sempre se sobressai em relação a um Estado duro/totalitário que exerce seu governo por meio da força. Isso afirma ainda mais o pensamento de Arendt de que o poder, essencialmente representado pela participação popular, é algo diferente e oposto à violência. Nas palavras da autora:

[...] o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está “no poder”, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. [...] vigor designa algo no singular, uma entidade individual; é a propriedade inerente a um objeto ou pessoa. [...] força devia indicar a energia liberada por movimentos físicos ou sociais. [...] violência que se distingue por seu caráter instrumental. (ARENDR, 2019 p. 63).

Ao demarcar a natureza e a causa da violência, Arendt reforça o pensamento de que a violência representa um ato instrumentalizado e que, por isso, não pode ser julgado como sendo um comportamento animal ou intuitivo. Alude-se sobre o porquê de considerarem certas atitudes humanas semelhantes às dos animais e não a dos animais semelhantes às humanas. Assim, a violência não advém de forma bestial ou irracional, mas através de uma intencionalidade levando a crer que a violência e poder são pontos distintos na esfera política, onde a violência existe, o poder como manifestação coletiva e consciente se ausenta e quando a consciência da *vida activa* está presente a violência se ausenta, ela, a violência serve-se antes de tudo para aniquilar o poder, a participação, a consciência e a ação política por excelência.

A esfera da dominação presente na obra de Arendt (2019) corrobora para as análises e paralelos feitos ao modelo de governo desenvolvido até então pelo atual presidente e o sucateamento da política pública de Educação em Direitos Humanos,

pois as relações de enragés⁴ apresentado pela autora como um elemento da hipocrisia daqueles que governam com falsa sensação de engajamento (minha ideologia) em oposição às ideologias que devem ser combatidas. Nesse sentido há de se combater a hipocrisia de um governo que não se declara ideológico. Nas palavras da autora

[...] tirar a máscara da hipocrisia da face do inimigo, desmascará-lo e desmascarar as maquinações e manipulações diabólicas que lhe permitem dominar sem se valer de meios violentos, quer dizer, provocar a ação mesmo sob o risco da aniquilação. (ARENDDT, 2019 p. 85).

O grande desafio nesse sentido, está na compreensão de políticas e ações que validem a efetiva participação coletiva na esfera política e na garantia da vida política e dos processos de participação social.

As políticas de Direitos Humanos passam a ser vistas por meio de setores do governo como ameaças, como voz de uma história que deve ser silenciada, uma Educação Em e Para os Direitos Humanos é sobretudo um alento para a consciência para a verdade e para a justiça diante de um Estado que se constitui como democrático, mas que atua com todas as características de um Estado de Exceção como formulado por Agamben.

O ESTADO DE EXCEÇÃO E OS DESAFIOS DA CONTINUIDADE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Na obra *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I* (2002), o filósofo italiano Giorgio Agamben discute o significado do paradigma político ao pensar os mecanismos de funcionamento do poder e como se relacionam na sociedade a partir da estrutura da exceção.

A fim de explicitar a ideia que desenvolveu na obra supracitada, Agamben retorna ao pensamento filosófico antigo acerca do significado que os gregos exprimiam com a palavra *vida* o qual, para tanto, valiam-se de duas palavras, a saber, *zoé* e *bíos*. O termo *zoé* refere-se a um modo de vida simples, nua, ao corpo biológico. Ao contrário, *bíos*, pertence a uma vida qualificada e apta a participar do corpo político. Nesse sentido a democracia moderna reivindica a dimensão da *Zoé* que nas palavras de Agamben.

[...] se algo caracteriza, portanto, a democracia moderna em relação a clássica, e que ela se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da *zoé*, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, par assim dizer, o *bíos* da *zoé*. Daí, também, a sua específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens no próprio ponto - a "vida nua" - que indicava a sua submissão. (AGAMBEN, 2002, p. 17).

A questão que Agamben se propôs a discutir está relacionada à diferença entre polos que não deveriam ser antagônicos e são, isto é, a *bíos* e a *zoé*. Da cisão entre a vida não qualificada, a *zoé*, e a vida qualificada, *bíos*, origina-se a problemática de um paradigma político moderno e sobre como ocorre a inserção da *zoé* na *bíos*.

A questão da educação em e para os Direitos Humanos no estado de exceção também é um dos pontos que devem ser pensados. Diante da anulação da reflexão, da aversão ao pensamento humanístico, a educação tem um papel fundamental para

⁴ Arendt na obra "Sobre a Violência" distingue *engagés* como engajados e *enragés* como furiosos para exemplificar as diferenças entre o ímpeto furioso do governante diante de um discurso de engajamento.

o desenvolvimento da democracia contemporânea, papel esse que se afirma na justiça social, e na reivindicação do direito a ter direitos.

Ao se deparar com a problemática do ingresso da zoé na esfera da *bíos*, percebe-se que a zoé tem sua existência anulada por pertencer a uma mera vida biológica e não poder decidir sobre a política. A inclusão da zoé torna-se visível enquanto vida que perdeu sua própria autonomia ao ser objetivada enquanto vida natural ou vida nua.

Ao fazer referência às diferenças entre a vida contemplativa, a vida de prazer, e a vida política, Agamben afirma iniciar-se uma exclusão da vida contemplativa e da vida de prazer, correspondente a vida natural, da vida qualificada e nos alerta que desde então essa separação entre o que pode ou não ser caracterizado como pensamento político inicia-se de uma maneira excludente, pois a vida qualificada dos cidadãos passa a decidir sobre a vida natural.

Nem todos participam da política, para tanto, era necessário ser cidadão e para ser cidadão, por sua vez, pertencer a um corpo biológico apto a construir uma vida humana além da mera vida natural. Com isso, não se tem um ingresso da vida natural ou vida nua, na participação da vida política e qualificada, mas uma politização da vida natural através da vida qualificada. Como a vida natural não faz parte do corpo político, a vida que participa da política utiliza-a como parte dos seus interesses.

Propondo uma nova reflexão acerca da biopolítica⁵, Agamben investiga a problemática da vida humana como sendo reduzida à vida natural ou vida nua, isto é, como zoé, levando à compreensão de que os mecanismos de domínio de captura do poder são anteriores à modernidade.

O seu conceito de biopolítica repensa a definição de soberania tendo em vista a formulação apresentada na obra de Carl Schmitt⁶ relacionando a imagem do soberano ao Estado, e cria possibilidades para compreensão da existência de um prolongamento da estrutura jurídica e política que possibilita a existência do poder soberano que figura a representação de uma estrutura política ocidental. Tal relação torna-se problemática pelo fato dos Estados democráticos contemporâneos abolirem, enquanto tal, a imagem do soberano por adentrarem ao campo do Estado de Direito.

Nesse sentido, o horizonte biopolítico proposto por Agamben é o da estrutura dos estados totalitários dos séculos XIX e XX e o campo de concentração como sendo o campo da biopolítica moderna relacionando ao questionamento dos procedimentos jurídicos e políticos que segundo o autor

[...] permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus delitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito” (2010, p.167).

A partir dessa mudança de perspectiva, o paradigma da política contemporânea encontra-se numa zona de indiscernibilidade, isto é, sobre o que representa o Estado de Direito e a estrutura da exceção, bem como quais são suas respectivas imagens, uma vez que a exceção tem sido reformulada no próprio Estado de Direito.

O Estado de Direito é inseparável dos regimes democráticos, por outro lado, se não há garantias do reconhecimento da dignidade humana, não se pode afirmar a existência de um regime político legítimo, eticamente fundamentado e orientado.

⁵ O conceito de biopolítica foi, primeiramente, estruturado por Foucault para designar o processo através do qual a vida natural começa a ser incluída, na Idade Moderna, nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal e em “cuja política sua vida de ser vivo está em questão”. (FOUCAULT, 1998, p.134).

⁶ Na obra *Teologia política*, Carl Schmitt vincula os conceitos de decisão e exceção e define o soberano como aquele que decide sobre o estado de exceção.

Assim, a relação entre o poder totalitário e as formas assumidas pela política a partir da perspectiva biopolítica possibilita romper com os mecanismos e categorias, tais como absolutismo e democracia, sobre as quais se tem fundado o pensamento político moderno, uma vez que ambos possuem um mesmo vínculo, a saber, a do Estado de exceção.

A estrutura do Estado de exceção diz respeito a uma figura criada pelo Estado de Direito com o intuito de abolir a arbitrariedade da vontade soberana ao decidir sobre a vida e a morte. Contudo, Agamben parte da análise de que o Estado de exceção continua a existir no Estado de Direito e representando o dispositivo graças ao qual o direito se refere à vida e “inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão” (2004, p.14). Tal relação torna-se paradoxal, pois inclui o que está excluído. Nas palavras de Agamben

[...] o significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão aparece claramente na "military order", promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza a "indefinite detention" e o processo perante as "military commissions" (não confundir com os tribunais militares previstos pelo direito da guerra) dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. (AGAMBEN, 2004, p. 17).

O *homo sacer*⁷ possui caráter paradoxal por estar fora do direito e, ao mesmo tempo, exposto à violência. Matar alguém que já está condenado à morte não seria crime, pois é eliminar alguém que, de certa forma, já está considerado como um morto, excluído. O fato de estar morto é o que constitui a vida nua. O homem está sempre de frente com a vida nua ao se deparar com a sua exposição à violência e ao poder de morte. O que é capturado pelo poder soberano é justamente a vida matável e insacrificável do *homo sacer*, isto é, a vida abandonada pelo direito em que qualquer um pode matá-lo sem que haja manchas de sacrilégio.

A relação estabelecida com o paradigma político da atualidade é reflexo da separação entre a vida comum e a vida qualificada política, isto é, os direitos do homem separados dos direitos do cidadão. Nas palavras de Agamben:

Quando a vida e política, divididos na origem e articulados entre si através da terra de ninguém do estado de exceção na qual habita a vida nua, tendem a identificar-se, então toda a vida torna-se sacra e toda política torna-se exceção. (2010, p.144).

Com isso, há uma relação de inclusão pela exclusão, e exclusão em nome de uma inclusão, a qual se refere à indistinção entre o que articula e o que separa o que está dentro e o que está fora da política, ou seja, há uma relação de exclusão de um ordenamento jurídico e político no qual se estabelece o Estado de exceção.

Ao mesmo tempo em que se é excluído pela estrutura da exceção há uma relação de inclusão com o ordenamento jurídico e político que a suspendeu. Não obstante, e justamente por isso, a existência da estrutura de uma inclusão daquilo que é excluído torna-se constante e a exceção se torna familiar.

⁷ Trata-se de uma figura do direito romano na qual uma pessoa era excluída da comunidade religiosa e da vida política pela estrutura da exceção.

4. Considerações Finais

O Estado de exceção se configura como um novo paradigma político com vistas ao enfraquecimento do poder. Quando se pensa nas novas formas de governo que vem se desenhando no Brasil principalmente após o golpe de 2015 até 2022, as investidas da bancada evangélica na Educação, sobretudo no MEC, as políticas de exclusão de uma educação para o resgate da memória, o apagamento histórico, a aversão à cultura, o revisionismo que requer um distanciamento do saber e da ciência como fundamentos que consolidam o estado democrático de direito e a celebração da tortura são desafios de uma Educação em e para os Direitos Humanos no Brasil contemporâneo.

Compreender os aspectos políticos e os fundamentos econômicos são necessários, diante de um cenário dinâmico, complexo e que a reflexão não pode ser dissociada de uma ação prática sobre o mundo.

O pensamento de Giorgio Agamben auxilia na compreensão de que a política contemporânea tem se estruturado a partir do paradoxo da inclusão e da exclusão, isto é, como ocorre a inserção no corpo político e a exclusão a partir do estabelecimento do Estado de exceção.

O problema levantado por Agamben explicita o fato de que a vida da *zoé* e da *bíos* não pode dissociar-se, pois é a vida nua, a vida não qualificada, quem constitui o poder soberano.

O espaço em que reside a política é o mesmo e um só, inexistindo uma figura humana que seja apta a construir uma vida política e outra que não possa construí-la.

A biopolítica e *vita activa* de Arendt possibilitam desvelar os fenômenos e os diversos atentados ao estado democrático de direito e conduzem a uma reflexão para a prática dos Direitos Humanos a partir de uma Educação em Direitos Humanos. Trata-se de educar para a verdade, memória e para a democracia, tais eixos contribuem para a consciência social e política de práxis reflexivas que compreendam as diversas formas de opressão bem como o surgimento de regimes totalitários travestidos de democracia.

As democracias modernas precisam reinventar-se diante dos ataques aos poderes, a autonomia, a pluralidade de ideias, aos grupos étnicos, a diversidade e as liberdades individuais. Esse processo de reinvenção democrática passa por uma educação Em e Para os Direitos Humanos, uma educação para a cidadania, para a paz e para a justiça social. Sua concretização se dará por meio de uma articulação autônoma que possibilite a implementação de práticas visando o cumprimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que se encontra estagnado diante de um governo marcado pela exaltação da tortura, do negacionismo científico e repúdio à reflexão sociológica e filosófica, enfim, ao pensamento.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Traduzido por Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. **O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer, II, 2**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2010.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003.
- COTRIM, Gilberto. **Educação moral e cívica: para uma geração consciente**. São Paulo: Saraiva, 1986.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), 1948.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.